



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 618 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DA GUARDA MUNICIPAL DE  
BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instituir e oficializar a Guarda Municipal de Barra do Piraí, como corporação uniformizada, com destinação específica de proteção a bens, serviços e instalação de município e, observadas as limitações impostas pela legislação pertinente, bem como convênios firmados com o Detran e Polícia Militar, as seguintes atividades:

I - operação e fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas, cabíveis por infração de circulação, estacionamento, parada e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

II - vigilância diurna e noturna, guarda e proteção do patrimônio sócio-ambiental, bem como a residência do Prefeito Municipal;

III - auxílio à Defesa Civil e demais Órgãos do Poder Público Municipal, dentro de suas possibilidades.

IV - quando solicitada e na medida de suas possibilidades colaboração e apoio às autoridades dos Poderes Públicos Estadual e Federal.

Art. 2º - A Guarda Municipal deverá estar subordinada à Secretaria Municipal de Administração e será dirigida pelo Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial provido em cargo a ser criado, contendo como um dos requisitos básicos e necessários de provimento que seja ocupado por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar.

Art. 3º - Deverá integrar a corporação, como atividades de apoio e quando constituídos: o quadro de vigias de patrimônio do Município; o Grupamento Especial de Operações Escolares; Patrulha Escolar e Corpo Feminino de Guarda Municipal, com atribuições específicas, fixadas na forma do artigo 4º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

Fls.02

Art. 4º - As atribuições da Guarda Municipal serão fixadas em Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Executivo.

Art. 5º - O número de cargos e empregos serão fixados por lei e o ingresso dos servidores dar-se-á sempre por concurso público de provas e titulares, à exceção do Cargo Comissionado de Diretor, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

28 DE DEZEMBRO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 188/01  
Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 038/01